



Nº

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2011

Altera a redação do inciso IV, do § 5º, do art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso IV, do § 5º, do art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Receber petições ou queixas de qualquer pessoa, física ou jurídica, identificada, na forma escrita, contra atos ou omissões dos Vereadores, das autoridades ou entidades públicas em geral, e deliberar, por maioria de 2/3 (dois terços), pelo seu encaminhamento a quem de direito ou pelo seu arquivamento.” (N.R.)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de setembro de 2011.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
VEREADOR**





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JHUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução Substitutivo visa alterar de maioria simples para dois terços o número de Vereadores para deliberação sobre o encaminhamento ou arquivamento de denúncias contra Vereadores, autoridades ou entidades.

Além disso, o presente substitutivo também exclui da Presidência da Câmara a responsabilidade por referendar as denúncias a fim de que sejam analisadas pelas Comissões. Isto porque, desde que o cidadão se identifique e efetue sua denúncia de forma escrita, o documento já é hábil a produzir seus efeitos, independentemente da vontade do Presidente.

Por conseguinte, se constar da denúncia a identificação do denunciante, entendemos que deve ser respeitado esse direito sem depender de ato do Presidente da Casa.

Estando assim plenamente justificada a presente proposta, contamos com o apoio dos Nobres Colegas no sentido de aprová-la.

S/S, 13 de setembro de 2011.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
VEREADOR

